

PROJETO DE LEI No. 0106/97

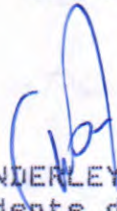
Assunto: DA DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA NO POVOADO DO LALÃO DE RUA LALÃO

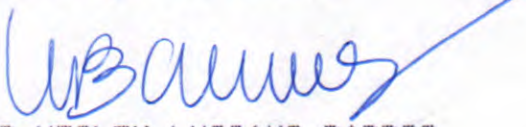
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica denominada RUA LALÃO, o arruamento que se inicia próximo à Portaria Leste da Sociedade Mineira de Mineração na Rodovia que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco e termina nas proximidades do Rio Ventura Luiz, no Povoado do Lalão.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- Secretário da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0106/97

Assunto: DA DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA NO POVOADO DO LALÃO DE RUA LALÃO

19/11/1997
APROVADO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 10. - Fica denominada RUA LALÃO, o arruamento que se inicia próximo à Portaria Leste da Sociedade Mineira de Mineração na Rodovia que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco e termina nas proximidades do Rio Ventura Luiz, no Povoado do Lalão.

19/11/1997
APROVADO

ART. 20. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 1997

Wanderley José de Faria

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA

/GCT/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

02 / *11* / *1997*
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Esta Casa vem trabalhando em conjunto com a Cemig, no sentido de regularizar a denominação das Vias Públicas da cidade. Para tanto, regulariza agora a denominação das Ruas do Povoado do Lalão.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 1997



VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 0106/97

[Handwritten signature]
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos legais para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 1997

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/OCT/

A COMISSÃO DE ECONOMIA POLÍTICA
URBANA E RURAL PARA PARECER

24 / 19 / 1997
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 0106/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.

02/18/1997
APROVADO

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos de ordem técnica para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 1997


VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI No. 0106/97

11/12/97
APROVADO

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei no. 0106/97 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Olávio Henrique Nogueira
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Manoel Vespúcio da Costa Vasconcelos
VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

Wesley Luciano Barros
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.232/97

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO
POVOADO DO LALÃO DE RUA LALÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica denominada Rua **LALÃO**, o arruamento que se inicia próximo à Portaria Leste da Sociedade Mineira de Mineração na Rodovia que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco e termina nas proximidades do Rio Ventura Luiz, no Povoado do Lalão..

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE AOS 17 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 1997.


Dr. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTONIO REIS CILAGAS
Procurador Municipal